



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 16/2020

Processo n.º 114/2020

*Projeto de Lei Ordinária. Atribui denominação de
órgão do Executivo. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise dos autos do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 5, de 10 de março de 2020, que visa conferir denominação à Creche Municipal localizada no bairro da Sóvis, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa, e lido durante o expediente da 5ª Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2020.

Inicialmente, a partir da análise da técnica legislativa, constata-se que o Projeto se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que veio redigido em termos claros, concisos e objetivos, e, também, obedece ao disposto no art. 124, uma vez que encontra-se presente a justificativa do mesmo.

Com relação à iniciativa a propositura guarda respaldo com o que dispõem os artigos 43 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno. Por tratar de matéria não elencada àquelas reservadas às Leis Complementares, tem-se por adequado também com relação à modalidade legislativa eleita, qual seja, a de Lei Ordinária. Em razão do que dispõem os arts. 163 e 273, §2.º do Regimento Interno, para fins de aprovação deverá discutido e votado em dois turnos, exigindo-se o quórum da maioria simples.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Por tudo quanto foi exposto, a opinião desta Procuradoria é favorável ao regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às Comissões pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado.

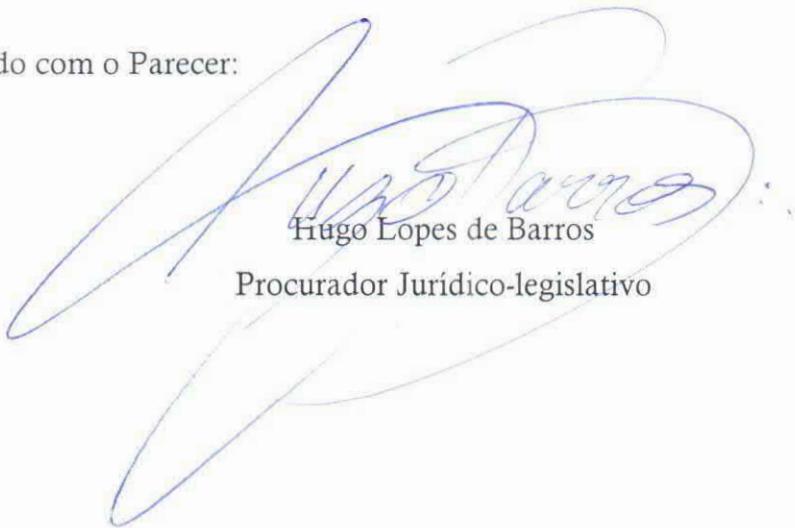
Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 22 de abril de 2020.



José Antonio Conti Junior
Advogado

De acordo com o Parecer:



Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo